DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.628, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Aprova a instituição do Grupo de Trabalho, em caráter temporário, para discussão da revisão da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM n° 971, de 3 de maio de 2006, que dispões sobre a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde- PNPIC SUS;
- a Portaria n° 849, de 27 de março de 2017, que inclui a Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares;
- a Portaria n° 702, de 21 de março de 2018, que altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares PNPIC;
- a Portaria n° 1.988, de 20 de dezembro de 2018, que atualiza os procedimentos e serviço especializado de Práticas Integrativas e Complementares na Tabela de Procedimentos Medicamentos Órteses Próteses e Materiais Especiais do SUS e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.410, de 18 de outubro de 2023 que aprova as regras de



cofinanciamento da política continuada de Promoção da Saúde (POEPS), Práticas Integrativas e Complementares em saúde (PICS) e Políticas de Promoção da Equidade;

- a Resolução SES/MG nº 1.885, de 27 de maio de 2009, que aprova a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares (PEPIC);
- a Resolução SES/MG nº 7.609, de 21 de julho de 2021, que atualiza a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais PEAPS/MG;
- a necessidade de revisar a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares atualizando com as demandas dos territórios mineiros, como estratégia de potencializar as ações de cuidados individuais e coletivas de promoção da saúde, prevenção e recuperação de saúde, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de março de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, em caráter temporário, para discussão da revisão da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.628, DE 26 DE MARÇO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.403, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Grupo de Trabalho, em caráter temporário, para discussão da revisão da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.628, de 26 de março de 2024, que aprova a instituição do Grupo de Trabalho, em caráter temporário, para discussão da revisão da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

- Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, em caráter temporário, para discussão da revisão da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- § 1° O Grupo de Trabalho é o órgão colegiado com caráter propositivo e tem como finalidade a revisão e atualização da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.
- § 2º As discussões realizadas pelo Grupo têm como objetivo revisar e atualizar a Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, de acordo com as necessidades do território mineiro, estruturando os eixos, diretrizes e competências das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde nos serviços da rede, de modo a perpassar por todos os níveis de atenção, priorizando a atenção primária à saúde e assegurando ações de promoção à saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento.
- § 3° As definições e proposições do Grupo de Trabalho deverão ser pactuadas pela SES-MG por meio da Comissão Intergestores Bipartite CIB, conforme fluxo definido no Regimento Interno aprovado pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.030, de 13 de novembro de 2019.
- Art. 2° O Grupo de Trabalho de revisão da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares do Estado de Minas Gerais será composto por membros titulares e suplentes das seguintes instituições, nos termos abaixo:
- a) 01 (um) representante da Diretoria de Promoção da Saúde e Políticas de Equidade da SES-MG;
 - b) 01 (um) representante do Conselho Estadual de Saúde (CES);
- c) 01 (um) representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais (COSEMS);
 - d) 01 (um) representante das Unidades Regionais de Saúde da SES-MG;
 - e) 01 (um) representante da Subsecretaria de Regionalização (SUBR);
 - f) 01 (um) representante da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
- § 1° Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho deverão ser indicados, formalmente, à SES/MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação desta Resolução por meio de processo SEI a ser elaborado posteriormente.
- § 2°- Os membros do Grupo de Trabalho poderão convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, sempre que entenderem necessária à sua colaboração para o pleno alcance dos objetivos definidos nesta Resolução.



- § 3º Os membros, titulares e suplentes, que comporão o Grupo de Trabalho não receberão remuneração excepcional por esta atividade.
- \S 4° O membro titular deverá comparecer assiduamente às reuniões e, no seu impedimento, deverá convocar seu suplente.
- Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Diretoria de Promoção da Saúde e Políticas de Equidade, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o seu funcionamento e para a realização das reuniões.
- § 1° A Coordenação do Grupo de Trabalho deverá convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes.
 - $\S~2^{\circ}$ As reuniões acontecerão preferencialmente em formato online.
- Art. 4º Para o bom desempenho de suas atribuições, a Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convocar reuniões com um número menor de participantes, por tempo determinado, que trate de questões específicas relacionadas ao tema.
 - Art. 5° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VÍTOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE